

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, às 09h03, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Getúlio Vargas, 4905, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Luiz Carlos Moreira Gomes**, também estiveram presentes através de videoconferência, pelo APP (GOOGLE MEET), os Exmº.s Srº.s Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e procuradora do Estado, respectivamente: **Francisco Assis de Souza Cabral, José Roberto Cavalcante Celestino, Vilmar Lana Junior, Normélia da Silva Soares, Eduardo José de Matos Filho, Vitor Hugo Ferronato e Daniella Torres de Melo Bezerra**. Verificada a existência de quórum regimental, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelos membros presentes, e membros conferencistas. Em seguida foram lidas as Resoluções: **Resolução Nº. 117/2025**, em que é interessado: **BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino. **Resolução Nº. 118/2025**, em que é interessado: **TOYOLEX AUTOS S.A**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino. **Resolução Nº. 119/2025**, em que é interessado: **GAFAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA EIRELI ME**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino. **Resolução Nº. 120/2025**, em que é interessado: **GAFAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA EIRELI ME**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino. **Resolução Nº. 121/2025**, em que é interessado: **MAPEMI – BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino. Logo após foi julgado o **Processo (SEI): Nº. 22101.004585/2022.55**, em que é autuado: **SAGRAV TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão, e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por maioria dos presentes com direito a voto, **resolveu reconhecer a extinção do crédito tributário pelo pagamento regular e tempestivo, nos termos do art. 156, I, do Código Tributário Nacional, Dar ciência ao sujeito passivo acerca da extinção da obrigação tributária, julgando, o arquivamento do auto de infração nº. 000948/2022, por perda superveniente do objeto do contencioso administrativo**, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi impedido de participar do julgamento o Exmº. Srº. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino. Também foi excluído do julgamento, o Exmª. Srª. Conselheira, Normélia da Silva Soares, com base no inciso I, parágrafo único do art. 18 do Decreto 856-E/1994. **ASSUNTOS GERAIS:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita, assinada pelo Exmº. Sr. Presidente, e demais membros conferencistas.

Presidente	Luiz Carlos Moreira Gomes	Presencial
Procuradora do Estado	Daniella Torres de Melo Bezerra	Videoconferência
Secretária de Câmara	Zanandreia P. M. Nogueira	Presencial
Conselheiro Titular	Francisco Assis de Souza Cabral	Videoconferência
Conselheiro Titular	José Roberto Cavalcanti Celestino	Videoconferência
Conselheiro Titular	Vilmar Lana Júnior	Videoconferência
Conselheiro Titular	Eduardo José de Matos Filho	Videoconferência
Conselheiro Titular	Vitor Hugo Ferronato	Videoconferência
Conselheiro Titular	Normélia da Silva Soares	Videoconferência